

CONTRATO Nº 169/2023

PROCESSO Nº 025/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DE HIGIENE PESSOAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUN DE ASS. SOCIAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX E A EMPRESA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.057.765/0001-47, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. Secretária de Assistência Social **FLAVIANA MARIA DA SILVA MELO**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 093.520.924-73 e do RG nº 8.483.346 - SDS/PE, e do outro lado a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA – ME**, estabelecida à R Ministro Dilson Funaro, nº 420, Bairro Distrito Industrial do Velame, na cidade de Capina Grande/PB, neste ato representada pelo Sr. José Abdias Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.713-298 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 931.065.804-53, residente e domiciliado à Rua Artur Correia de Brito nº 165, Bairro Malvinas, na cidade de CAMPINA Grande/PB, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de limpeza e de higiene pessoal para serem utilizados pelas Secretarias municipais**, conforme especificações constantes do Edital e a proposta de preços definitiva apresentada, a qual, independentemente da transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 1.412,50(mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.03.03.01.08.122.0080.2163.3.3.90.30
3.03.03.01.08.244.0087.2168.3.3.90.30
3.03.03.01.08.244.0086.2172.3.3.90.30
3.03.03.01.08.244.0088.2174.3.3.90.30
3.03.03.01.08.244.0088.2174.3.3.90.30
3.03.03.01.08.244.0089.2176.3.3.90.30
3.03.03.01.08.244.0080.2171.3.3.90.30
1.02.03.01.04.121.0021.2013.3.3.90.30
1.02.07.03.12.122.0120.2088.3.3.90.30
1.02.09.01.04.122.0021.2053.3.3.90.36
4.03.02.01.10.302.0102.2151.3.3.90.30
4.03.02.01.10.302.0102.2151.3.3.90.30
4.03.02.01.10.301.0101.2145.3.3.90.30
4.03.02.01.10.301.0101.2146.3.3.90.30
4.03.02.01.10.301.0101.2143.3.3.90.30
4.03.02.01.10.304.0104.2157.3.3.90.30
4.03.02.01.10.304.0104.2157.3.3.90.30
4.03.02.01.10.302.0102.2154.3.3.90.30
4.03.02.01.10.302.0102.2154.3.3.90.30
4.03.02.01.10.122.0100.2140.3.3.90.30

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão Eletrônico nº 015/2023 e a Proposta Definitiva do Contratado, adjudicada pela Contratante.

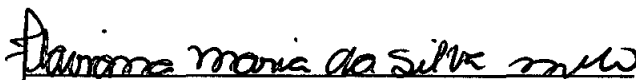
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca De Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), 30 de junho de 2023.


FLAVIANA MARIA DA SILVA MELO
SECRETARIA DE ASS. SOCIAL/CONTRATANTE

INDUSTRIA E COMERCIO DE
PRODUTOS DE LIMPEZA
CAMP108158664000195

Assinado de forma digital por INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA
CAMP108158664000195
DN: cn=IL, st=PE, o=CAMPINA GRANDE, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - PE, ou=RSB e CNPJ A1, ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA,
ou=Protestal, ou=58016064000126, cn=INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE
LIMPEZA CAMP108158664000195
Serial: 20230630195247-0700

JOSÉ ABDIAS FILHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


JOSÉ BATISTA DE SOUZA NETO
CPF: 045.027.574-467


ALAF DA SILVA LIMA
CPF: 104.470.034-92

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

SECRETARIA DE ASSSITENCIA SOCIAL E DEPARTAMENTOS – CONTRATO DE 50%

ITEM	DESCRICAO	UND	MARCA	IGD	CRAS	CREAS	CRIANÇA FELIZ	SCFV	QTD TOTAL	PREÇO UNIT. R\$	V. TOTAL R\$ TOTAL
28	GUARDANAPO - De papel branco, medindo aproximadamente 23 x 20 cm, com boa capacidade de absorção, sem furos, materiais estranhos ou sujidades, embalado em pacotes plásticos com 100 Fls, re-embalados em caixa de papelão, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. Caixa com 48 pacotes com 100 folhas.	CAIXA	ELLY	4	4	4	4	4	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
43	SABÃO EM PÓ - Concentrado, fabricado com material de primeira qualidade, composto de branqueadores ópticos, enzimas para limpeza geral, biodegradável. Embalagem com dados de identificação, validade e procedência. Apresentar registro no Ministério da Saúde ou Anvisa. Unidades de 500 gramas.	UND	TITUTA	50	50	50	50	50	250	R\$ 1,65	R\$ 412,50
VALOR TOTAL R\$											R\$ 1.412,50

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000
Fone: (81) 3743-1156